

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 058/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TECNICA EM GESTÃO COM O OBJETIVO DE ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSELHO DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI, E A EMPRESA JOAO BATISTA DA VEIGA (CNP) No 11.648.664/0001-88); **FORMA** ABAIXO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

O Município de Joao Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa JOAO BATISTA DA VEIGA -CNPJ Nº 11.648.664/0001-88, situada na RUA ANICETO CAVALCANTE, nº 155, SALA 02 / ALDEIA, SAO RAIMUNDO NONATO -PI, CEP: 64.770-000. Representado neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Joao Batista Da Veiga, portador do RG: 4.750.909 SSP-PI, inscrito no CPF nº 997.355.718-20, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 058/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TECNICA EM GESTÃO COM O OBJETIVO DE ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV - Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste

contrato.





CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1, A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

Ⅲ – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV - Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA 10 Secretaria Mun.de Saúde e Saneamento

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.300.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.700.05.999.000

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA 11 Fundo Municipal de Saúde - F.M.S

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.300.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.02.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.602.02.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.621.02.999.000 3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.631.02.999.000

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o Valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto





10.2. No valor previsto no item

10.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA- DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, queserá analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.





PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesmalei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa-PI, 08 de março de 2024





you det de Olivein

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI

CONTRATANTE L

JOAD BATISTA DA VEIGA 11.648.664/0001-88

CONTRATADO

TESTEMUNHA: Willysses Tavares, Fineto

TESTEMUNHA: Rodrigo Favour de Muse mends







	(sem o uso de pc): O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; ARCA: EPSON MODELO: FH02 FULL HD.				
5	Tela de Projeção - Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Tela projeção com tripé retrátil manual. Área visual de no minimo 1,78 x 1,78 m. Deve possuir estojo em aluminio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões. Deve possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela. Deve possuir superficie de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho. Deve possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. MARCA MULTI MODELO: AC351 06 TELEVISOR	UND	01	R\$ 996,00	R\$ 996.00
6	TELEVISOR LED 32 POLEGADAS - ESPECIFICAÇÕES PAINEL Tecnologia painel: LED Hdr: Sim Formato tela: 16:09 Ángulo visão: 178/178 Resolução video: 1366v768 (HD) Contraste 3000:01 Birlino: 210cd/m2. Tempo de resposta: 6,5 ms Velocidade painel: 60hz Conversor Digital Externo (adaptador) SMART TV Smart: sim Aplicativos pre instalados: Youtube, Netflix, Prime Video, Spotify e Facebook. Navegador: sim PROCESSADOR Processador: CA55 Quad Core GPU: Mali G31*2 Memória: 1G Byte Armazenamento: 8G Byte CONEXOES Entrada auxiliar: Sim Usb. 2 Hdmi: 3 Saida digital: 0 Saida p2: 1 Lan: 1 Wi fi integrado: Sim (Single band) AUDIO Saida de audio: 2x8W Saida p2: 1 ENERGIA Tensão: Bivolt Consumo medio: SOW SUPORTE Suporte vesa: Sim 200x100mm DIMENSOES E PESO Dimensão do produto (Asl.xP): 42.4 x 72,1 x 15,5cm Peso: 3,84 Kg. MARCA HO MODELO: MOSTYZENK	UND	01	R\$ 1.727,00	R\$ 1.727.0

	Computador (Desktop-Básico)- que esteja em linha				
	de produção pelo fabricante. Computador desktop			554 155	
	com processador no mínimo que possua no mínimo				
	4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz;				
	Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface				
	PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2	1			
	módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM				
	ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em				1183
	modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve				
	ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX,	1			
	conforme padrões estabelecidos e divulgados no				
	sitio www.formfactors.org, organismo que define os				
	padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot				83
	PCIEXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de				
	detecção de intrusão de chassis, com acionador				
	instalado no gabinete. O adaptador de video				
	integrado deverá ser no mínimo de 1 G8 de				133
	memoria. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX				
7	10.1 ou superior, Suportar monitor estendido.	UND	01	R\$ 4.624,00	R\$ 4.624,00
1	Possuir no minimo 2 saidas de video, sendo pelo	- 1			
	menos 1 digital do tipo HDML display PORT ou DVI.				
	Unidade combinada de gravação de disco ótico CD.	1			
1	DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e			1	
	mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio.				
1	Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9)				
	(1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e				
	display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal				
	minimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e			1	
	WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema				
	operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte				
1	compativel e que suporte toda a configuração			1	
	exigida no item. Gabinete e periféricos deverão				
1	funcionar na vertical ou horizontal.				
	Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado,				
	mouse e monitor) devem possuir gradações neutras				
	das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo				
	padrão de cor. Todos os componentes do produto				

VALOR TOTAL LOTE 01 E LOTE 02	R\$ 47.683,00
VALOR TOTAL LOTE 02	R\$ 39.083,00
CORE IS 12400F + MONITOR 19 POLEGAS.	
MARCA: FACIL COMPUTADORES MODELO: FACIL	
recondicionamento.	
deverão ser novos, sem uso, reforma ou	

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, não havendo propostas enviadas por fornecedores interessados em participar da disputa após a divulgação do aviso.

Portanto, o menor valor proposto na fase de cotações está dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75,III, "a", Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão na média praticada usualmente no comércio, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação do fornecedor **SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** (CNPJ nº **41.040.487/0001-13**), conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa-PI, 24 de maio de 2024

José Neto De Oliveira Prefeito Municipal

Id:030E73AA0DE076EF



INEXIGIBILIDADE N° 007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2024. CONTRATO N° 043/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PL CONTRATADO: JOAO BATISTA DA VEIGA (CNPJ N° 11.648.664/0001-88), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TECNICA EM GESTÃO COM O OBJETIVO DE ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PL. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR DE R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), ASSINATURA: 08/03/2024.

JOÃO COSTA/PI, 11 DE MARÇO DE 2024 Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais